

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 24/01/2008

PROCESSO TC N.º 2392/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Gilmar de Sousa Fernandes. ACÓRDÃO APL – TC – 812/07, de 17/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida Prestação de contas. Declarar parcialmente atendidos os preceitos da LRF. Aplicar por maioria de votos, a multa de R\$ 2.805,10 ao referido Gestor, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar comunicação ao INSS sobre a falta de recolhimento das obrigações previdenciárias, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 0519/04 – Pedido de Parcelamento da Prefeitura Municipal de **PEDRA LAVRADA**, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa. ACÓRDÃO APL – TC – 993/07, de 12/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, deferir o pedido de parcelamento da multa imputada no valor de R\$ 2.805,10 em seis parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 467,51, ciente o responsável que, o não pagamento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito.

PROCESSO TC N.º 3825/03 DOC 5797/05 – Pedido de Parcelamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ**, exercício de 2004, de responsabilidade da Sra. Maria Santana de Sousa Santiago. ACÓRDÃO APL – TC – 1003/07, de 12/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do pedido de parcelamento em vista de seu caráter intempestivo.

PROCESSO TC N.º 1336/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Maria Madalena de Albuquerque Fernandes. ACÓRDÃO APL – TC – 833/07, de 24/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Representar ao órgão previdenciário competente (INSS) dando-lhe ciência da não retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pelos vereadores do município, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2677/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE**, exercício de 2006, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. Antônio Trajano de Sousa. ACÓRDÃO APL – TC – 986/07, de 12/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular as referidas contas. Declarar o atendimento parcial às disposições da LRF. Assinar o prazo de 30 dias para que o Sr. Antônio Trajano de Souza, ex – Presidente da Câmara Municipal de Serra Grande, devolva aos cofres públicos a quantia de R\$ 132,34, referente a

despesas não identificadas. Aplicar ao referido ex – gestor, multa no valor de R\$ 1.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento. Determinar a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Comum, para a tomada de providências de sua alçada. Representar ao INSS acerca da retenção e não recolhimento de verbas previdenciárias, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 1908/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Josivan Cardoso da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 962/07, de 05/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a presente prestação de contas. Declarar o atendimento integral das exigências da LRF. Aplicar multa ao referido gestor no valor de R\$ 1.600,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Representar ao INSS regional na Paraíba, para providências penais e tributárias a seu cargo.

PROCESSO TC N.º 2685/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Erinaldo Viana da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 960/07, de 05/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Imputar débito ao então Presidente, Sr. Erinaldo Viana da Silva, no valor de R\$ 5.355,20, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa ao supracitado gestor, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Declarar o atendimento parcial das disposições da LRF. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno representação ao INSS acerca da falta de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre subsídios dos vereadores, com as recomendações constantes da decisão. Secretaria do Tribunal Pleno, em 23 de janeiro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.